

LEI MUNICIPAL Nº 1.176, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO 2.015.

JOSE CANDIDO MACEDO FILHO, Prefeito Municipal do município de Jacupiranga, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Jacupiranga, para o exercício financeiro de 2.015, estima receita e fixa a despesa em R\$ 43.512.000,00 (Quarenta e Três Milhões, Quinhentos e Doze Mil Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo n.º 02, da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	3.722.000,00
Receita Patrimonial	252.000,00
Receita de Serviços	46.000,00
Transferências Correntes	38.630.000,00
Outras Receitas Correntes	1.275.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Amortização de Empréstimos	23.000,00
Transferências de Capital	4.272.000,00
Dedução das Receitas Correntes	-4.708.000,00
TOTAL DA RECEITA	43.512.000,00

Artigo 3.º - As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros: PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA, que apresentam o seguinte desdobramento:

01- POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- Legislativa	1.802.000,00
04- Administração	3.185.000,00
08- Assistência Social	2.115.000,00
10- Saúde	11.815.000,00
12- Educação	14.273.000,00
13- Cultura	700.000,00
15- Urbanismo	4.810.000,00
16- Habitação	40.000,00
20- Agricultura	2.257.000,00



Handwritten signatures in blue ink.

23- Comércio e Serviços	20.000,00
27- Desporto e Lazer	475.000,00
28- Encargos Especiais	1.600.000,00
99- Reserva de Contingência	420.000,00
TOTAL DA DESPESA	43.512.000,00

03-POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	37.593.000,00
Despesas de Capital	5.499.000,00
Reserva de Contingência	420.000,00
TOTAL DA DESPESA	43.512.000,00

04-POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01- Poder Legislativo	1.802.000,00
02 – Poder Executivo	41.710.000,00
TOTAL DA DESPESA	43.512.000,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo é autorizado por meio de Decreto, nos termos do Artigo 165 da Constituição Federal, a:

- Realizar operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor.
- Realizar operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente.
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7%(sete por cento), do total da despesa, provenientes de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou recursos da reserva de contingência.
- Realocar recursos orçamentários entre dotações do mesmo programa, no âmbito de cada unidade orçamentária e, obedecida a distribuição por categoria econômica de despesa e por fonte e modalidade de aplicação de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei.
- O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações do orçamento de 2015, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas.

Parágrafo Único- Os realocamentos, o intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do Artigo 4º, c) desta Lei.

Artigo 5.º Fica o Poder Legislativo autorizado, por ato da mesa ou outro dispositivo legal equivalente, de iniciativa própria, a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 2% (Dois por cento) do total do seu orçamento, nos termos da legislação vigente.

Artigo 6.º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta Lei, com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.



Parágrafo Único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64 será realizado em cada fonte de recurso e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, inciso I da LRF.

Artigo 7.º - Durante o exercício de 2015, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, ou antecipação da Receita, até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Artigo 8.º - Ficam convalidados na Lei nº 1.131/2013 – Plano Plurianual e na Lei nº 1.156/2014 - Lei de Diretrizes Orçamentárias os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Artigo 8º A – Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1156/2014 que Dispõe Sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 9.º- A presente Lei vigorará durante o exercício de 2015, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 28 de novembro de 2014.



JOSÉ CANDIDO MACEDO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra



VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Administração/Planejamento



ÉLSON KLEBER CARRAVIERI
Chefe da Secção de Assessoria Jurídica